



Lei nº 630, 16 de Março de 2015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal efetivo, em consonância com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, é de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais).

Art. 2º. Além do vencimento-base de que trata esta Lei, serão garantidas aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do quadro de pessoal efetivo todas as demais vantagens previstas na Lei Complementar Municipal nº 525, de 10 de Junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Serra Negra do Norte, e nas legislações em vigor.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses do Programa Agente Comunitários de Saúde (PACS), ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 16 de Março de 2015.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal